ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 4.836/2021

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso; e

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não-

governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

II – a ressocialização da apenada;

III – o respeito às diversidades étnico-raciais, religiosas, em razão de gênero e orientação sexual, origem, convicção política ou filosófica, para com as pessoas com deficiência, entre outras; e

IV – a humanização da pena.

Art. 5º São diretrizes do Projeto Municipal ELAS LIVRES para as pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Prisional:

I – estabelecer mecanismos que favoreçam a reinserção social das mulheres egressas do sistema prisional;

II – ampliar as alternativas de absorção econômica das mulheres e egressas do sistema prisional; e

III – integrar os órgãos responsáveis pelo fomento ao trabalho e pela execução penal com as entidades responsáveis pela oferta de vagas de trabalho.

Art. 6º São objetivos do Projeto Municipal ELAS LIVRES de egressas do Sistema Prisional:

I – proporcionar às mulheres egressas do sistema prisional a ressocialização, por meio de sua incorporação ao mercado de trabalho e a reinserção no meio social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 10 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Gisele Aparecida de Barros

LEI N.º 4.800/2021

Institui no âmbito do município de Várzea Grande-MT, o Cadastro Municipal do Voluntário e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal do Voluntário, com o objetivo de se obter o diagnóstico e registro de cidadãos voluntários no município de Várzea Grande-MT, essencial para a formulação e execução de ações e políticas públicas nas mais diversas áreas.

Parágrafo único: O cadastro de que trata esta Lei será implantado e administrado pelo Poder Executivo, que para tanto, poderá firmar contrato ou celebrar convênio com entidades públicas ou pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 2º Para efeitos desta Lei considera-se voluntário, o jovem ou adulto que devido ao seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, do bem-estar social, ou outros campos.

Art. 3º O registro do voluntário no cadastro municipal será realizado por meio de plataforma virtual, criada e gerida pelo órgão competente do Poder Executivo com as informações necessárias para criação de banco de dados, que permita a realização de contato entre poder público e cidadãos.

Art. 4º O voluntário cadastrado receberá, a pedido, uma carteira de identificação, com prazo de validade indeterminada.

Art. 5º Os critérios e procedimentos para a identificação e o cadastro de voluntários, bem como as entidades responsáveis pelo cadastramento e os mecanismos de acesso aos dados do cadastro serão definidos em regulamento.

Art. 6º Vetado.

Parágrafo único: Vetado.

Art. 7º Vetado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar convênio para realização de cursos de diversas modalidades (simpósios, fóruns, *lives*, palestras, webnárioss, etc.) com outros Poderes, com o terceiro setor e com a iniciativa privada, com certificação, com o objetivo de capacitar e formar os voluntários cadastrados para a execução de serviços que tenham essa demanda.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 21 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Fábio José Tardin

LEI Nº 4.836/2021

Institui a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego nas Escolas Públicas Municipais de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Orientação Profissional para o Primeiro Emprego a ser realizada anualmente, na primeira semana do mês de setembro.

Art. 2º Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as escolas públicas municipais deverão realizar atividades destinadas à orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 9.º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei tem como objetivos:

I – informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para o ingresso; e

II – esclarecer aos estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupo e demais recursos didáticos disponíveis na rede municipal de ensino.

Art. 5º Para a melhor execução dos objetivos da "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego", a Secretaria Municipal de Educação poderá, em parceria com empresas privadas e públicas, organizações não-governamentais e outras entidades escolares, convidar profissionais de diversas áreas para proferirem palestras sobre suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas com os professores, alunos e demais participantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 07 de dezembro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

Autoria: Ver. Bruno Lins Rios